



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO DE 2012.10.30 ✓

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'Alb', 'H. Vale', 'P. M.', 'Q', 'S', and 'f'.

ASSUNTO: Protocolo de utilização das instalações do Pavilhão Municipal de Sobrado – alteração

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 11/DJD/2012, de 2012.10.19, elaborada pelo Chefe de Divisão, Dr. Luis Silva, cujo teor se transcreve:-----

«1 - Desde 4 de Julho de 2006, existe protocolo entre este município e Escola E.B. 2,3 de Sobrado, o qual regula a utilização do pavilhão municipal de Sobrado pela mesma.-----

2 - No seguimento da reorganização administrativa de que foi alvo a Escola E.B. 2,3 de Sobrado, passou esta a integrar um Agrupamento, designado Agrupamento de Escolas de Valongo.-----

3 - Assim, no sentido de se adaptar a redação do protocolo à alteração referida, propõe-se que seja alterado o protocolo citado passando a constar como 2º outorgante o agrupamento de escolas de Valongo, com sede na Rua Visconde de Oliveira do Paço, Valongo, pessoa coletiva n.º 600026621, representada pela Exma. Senhora Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Dra. Paula Sinde, mantendo-se inalterado o restante.-----

4 - Face ao exposto propõe-se que esta pretensão seja submetida à apreciação da Câmara Municipal para que esta delibere, querendo, autorizar a alteração da redação dos contratos aludidos, passando a figurar como 2.º outorgante o agrupamento de escolas de Valongo, com sede na Rua Visconde de Oliveira do Paço, Valongo, pessoa coletiva n.º 600026621, representada pela Exma. Senhora Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Dra. Paula Sinde, nos termos do art.º 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

Sobre o assunto, a Exma. Senhora Diretora do DCTPHJD, Dr.ª Isabel Oliveira prestou a seguinte informação:

«Ao Exmo. Sr. Presidente, Dr. João Paulo Baltazar.-----

Face à reorganização dos Agrupamentos escolares, o 2º Outorgante alterou, passando a EB 2,3 de Sobrado a integrar o Agrupamento de Escolas de Valongo. Nesse sentido, sugere-se que a alteração seja presente a Reunião da Exma. Câmara.» -----

Sobre o mesmo assunto, o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho:-----

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»-----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, conjugado com o art.º 67.º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, por unanimidade, autorizar a alteração do 2º outorgante, nos termos expostos na supracitada informação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE SOBRADO

Entre:

Município de Valongo, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, Valongo, pessoa coletiva n.º 501138960, representada pelo Exmo. Senhor Presidente Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar,

e
O **Agrupamento de Escolas de Valongo**, com sede na Rua Visconde de Oliveira do Paço, Valongo, pessoa coletiva n.º 600026621, representada pela Exma. Senhora Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Dra. Paula Sinde, é celebrado o presente Protocolo de Utilização, que visa estabelecer as condições de funcionamento do Pavilhão Desportivo.

CLÁUSULA 1.ª

A Município de Valongo e o Agrupamento de Escolas de Valongo comprometem-se a promover e a programar atividades de índole desportiva/cultural e divulgá-las, tendo em vista a boa utilização e dinamização das instalações.

CLÁUSULA 2.ª

A gestão e a administração do pavilhão são da exclusiva competência do Município de Valongo, Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto; sendo as suas obrigações:

- a) Administrar e gerir logística, patrimonial e financeiramente as instalações;
- b) Fazer cumprir as normas em vigor relativas à utilização de instalações desportivas;
- c) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedência regular ou pontual das instalações;
- d) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedência das instalações para manifestações culturais que não danifiquem as instalações e não ponham em causa as respetivas condições de higiene e conservação, nomeadamente do recinto de jogos; Manter as instalações e equipamentos que estão adstritos ao pavilhão desportivo em boas condições de funcionamento e segurança;
- e) Suportar os encargos com os consumos de água, eletricidade e gás necessários ao funcionamento das instalações;
- f) Suportar os encargos que resultem dos custos de manutenção e conservação periódica, bem como dos que resultem da utilização diária das instalações e que não sejam originados por condutas negligentes ou má utilização dos utentes;
- g) Assegurar a manutenção e conservação dos espaços exteriores adjacentes ao pavilhão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

h) Assegurar a reserva para a utilização exclusiva da escola, nos períodos de funcionamento da mesma (das 8h00 às 18h30), para a prática das atividades curriculares.

CLÁUSULA 3.^a

1. A 2.^a outorgante, na qualidade de entidade utilizadora do pavilhão desportivo, obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização em vigor;
- b) Garantir a presença do pessoal necessário ao acompanhamento, enquadramento, vigilância e segurança dos alunos;
- c) Todo o material desportivo a ser utilizado nas aulas, tal como:
 - Bolas;
 - Colchões;
 - Aparelhos de ginástica, etc.

Serão da inteira responsabilidade da Escola.

2. Para efeito de participação nas despesas de manutenção, o 2.^o outorgante obriga-se ao pagamento de 11,00€ por cada hora de utilização do pavilhão.

3. O pagamento ao 1.^o outorgante deverá ser efetuado mensalmente até ao dia 15 do mês seguinte na secretaria do Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto.

4. O 2.^o outorgante obriga-se a suportar os custos de reparação de eventuais danos que ocorram durante o seu período de funcionamento e que resultem de utilização que lhe seja imputável.

5. Durante a ocupação do pavilhão pela Escola, a responsabilidade por qualquer dano verificado em pessoas ou bens dentro do referido pavilhão é da responsabilidade exclusiva da citada escola.

6. Para efeitos da referida utilização, a Escola fornecerá ao Município no início de cada ano letivo, até ao final do mês de Setembro, um plano de ocupação anual do referido pavilhão, onde se discrimine o horário em que o mesmo será utilizado pela escola.

CLÁUSULA 4.^a

1. A prática de atividades extracurriculares fora do período reservado ao 2.^o outorgante, deverá ser articulado com a utilização por entidades externas.

2. Cabe ao 1.^o outorgante essa coordenação, sendo os pedidos da Escola feitos antecipadamente, no prazo mínimo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA 5.^a

1. O incumprimento culposo das obrigações previstas no presente protocolo é causa legítima para resolução imediata do mesmo, depois de aceite por ambas as partes ou definida por tribunal a verificação e a natureza do incumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS — CATEGORIA AMBIENTE

2. Quando o incumprimento se traduzir na falta de pagamento pontual da contraprestação da escola, o Município apenas exigirá a referida contrapartida em atraso bem como juros de mora à taxa legal em vigor.

Valongo, de Outubro de 2012

O Primeiro Outorgante

(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)

O Segundo Outorgante

(Dra. Paula Sinde)